CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3153/1994

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À SOCIEDADE BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO, PARTICIPAÇÃO E CULTURA DA COMUNIDADE NEGRA DE INDAIATUBA - CONI.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/06/1994		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
30/07/2007	Lei Ordinária nº 5160/2007	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara

LEI Nº 3.153 DE 27 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba - CONI."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Brasileira de Desenvolvimento, Participação e Cultura da Comunidade Negra de Indaiatuba - CONI, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado no Núcleo Habitacional denominado Brigadeiro Faria Lima (CECAP), em Indaiatuba, a saber: a área A3 que mede 7,39 metros de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim, nos fundos mede 7,16 metros confrontando com o Núcleo Habitacional Brigadeiro Faria Lima, do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o imóvel mede 19,58 metros confrontando com a Área A2 e do outro lado mede 21,40 metros confrontando com a área A4 (CONI), totalizando a área de 146,52m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, destiná-lo exclusivamente para fins sociais, assistenciais, esportivos e turísticos.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 3º desta Lei;

II - dissolução da concessionária; e

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 1994.

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL